# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA



Estado do Paraná CNPJ/MF № 76.972.074/0001-51

#### **DECRETO Nº 60-2022**

SÚMULA: Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfretamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas visando evitar o contágio do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** o cumprimento do ciclo de vacinação na população adulta, adolescente e criança;

CONSIDERANDO a melhora na taxa de transmissão do vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO a queda dos números de casos diários da COVID-19 no Município de Loanda/PR;

**CONSIDERANDO** a melhora dos números de internamentos nas unidades hospitalares em razão das complicações causadas pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei do Estado do Paraná n° 20.971, de 16 de março de 2022, que revogou a obrigatoriedade de utilização de máscara em todo território paranaense;

**CONSIDERANDO** a recente flexibilização da utilização da obrigatoriedade da máscara em locais fechados em outros entes públicos;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Paraná nº 10.596, de 29 de março de 2022, que retirou a obrigatoriedade de máscara em locais abertos e fechados;

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA



Estado do Paraná CNPJ/MF № 76.972.074/0001-51

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscara em ambientes **abertos** e **fechados**.

**Parágrafo único.** Permanece obrigatório a utilização de máscara nos seguintes locais:

- I estabelecimentos destinados à prestação de serviço de saúde, públicos e privados;
- II instituições de Longa Permanência de Idosos;
- **Art. 2° -** É obrigatório o uso de máscara facial por indivíduo que apresente sintomas respiratórios (COVID-19) em ambientes abertos e fechados.
- **Art. 3° -** Fica a Secretaria de Saúde de Loanda responsável por estabelecer os demais protocolos sanitários de prevenção ao contágio do Coronavírus.

**Parágrafo único** – Os protocolos dispostos nesse artigo serão divulgados por ato próprio da Secretaria de Saúde.

**Art. 4°** - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer instante, dependendo das condições epidemiológicas, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal 44, de 17 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 29 de março de 2022.

## JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se